

PARECER N.º /2018

**COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS
SUBSTITUTIVO N.º 1 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 8/2018**

AUTOR: MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ

RELATOR: VEREADOR PAULO CESAR RODRIGUES

1. RELATÓRIO

O Projeto de Resolução n.º 8/2018 é de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Unaí, que busca, por meio dele, dispor sobre a utilização de uniformes por servidores da Câmara Municipal de Unaí.

Recebido e publicado no quadro de avisos em 9 de maio de 2018, o projeto sob comento foi distribuído à Douta Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos, que, após a apresentação do Substitutivo n.º 1 ao Projeto de Resolução n.º 8/2018, exarou parecer e votação favoráveis à sua aprovação.

Em seguida, a matéria foi distribuída à Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas onde fui designado relator para exame e parecer nos termos regimentais.

É o relatório. Passa-se a fundamentação.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A competência desta comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas, para apreciar a matéria em questão, encontra-se inserida no art. 102, II, “d” e “g”, da Resolução n.º 195/1992, que assim dispõe:

Art. 102. A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:

(...)

II - à Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas:

(...)

d) repercussão financeira das proposições;

(...)

g) aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição de receita e despesa;
(...)

Conforme já dito no sucinto relatório, o Projeto de Resolução n.º 8/2018 tem por escopo dispor sobre a utilização de uniformes por servidores da Câmara Municipal de Unaí.

Através do Substitutivo n.º 1 ao PRE n.º 8/2018, percebe-se que a intenção da Nobre Autora é regulamentar o uso obrigatório e a distribuição anual de uniforme aos servidores do Poder Legislativo.

A geração de despesa pública está disciplinada nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, sendo possível desde que conste no processo a declaração do ordenador de despesa de que o aumento tenha adequação com as peças orçamentárias (Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA) e a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, sendo ressalvada dessas formalidades a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a LDO. Esta considera despesas irrelevantes aquelas cujo valor anual não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993.

Verifica-se, porém, que apesar de não haver uma regulamentação específica sobre a distribuição de uniforme para servidores do Poder Legislativo, esta prática já é comum no âmbito deste Poder.

Conforme informações colhidas junto ao Serviço de Contabilidade e Tesouraria, a Câmara Municipal de Unaí despendeu com aquisição de uniformes o montante de R\$ 20.287,03 (vinte mil duzentos e oitenta e sete reais e três centavos), em 2014; R\$ 25.493,00 (vinte e cinco mil quatrocentos e noventa e três reais), em 2016; e R\$ 24.948,80 (vinte mil novecentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos) em 2018.

Desta forma, entende-se que o PRE n.º 8/2018, não cria nova despesa para Poder Legislativo, visto que a confecção de uniformes já é praxe por parte deste Poder. A norma apenas regulamentará a aquisição e uso dos uniformes, dispensando-se, portanto, o cumprimento dos artigos 15, 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, voto pela aprovação do Projeto de Resolução n.º 8/2018, na forma do Substitutivo n.º 1.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 15 de junho de 2018.

VEREADOR PAULO CÉSAR RODRIGUES
Relator Designado